DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1749/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10391/2014
PROTOCOLO	:	1524534
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	WAGNER ALVES PEREIRA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor WAGNER ALVES PEREIRA, outorgada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, por meio do Ato n. 041/2014, publicado no Diário Oficial do Município n. 491, de 07 de julho de 2014.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise ANA-7ICE-14977/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria em face de estar amparada pelo artigo 6° da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 54 da Lei Complementar nº 087/05.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-18939/2014.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da

instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor WAGNER ALVES PEREIRA, inscrito no CPF n° 739.956.068-49 (Cargo – Profissional de Educação).

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -